



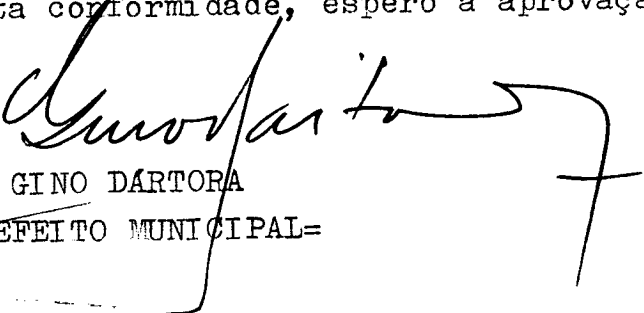
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 526

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

À apreciação dessa Casa submeto projeto de Lei, dispondo sobre autorização a Prefeitura Municipal, a depositar as suas arrecadações no Banco Bandeirantes do Comércio S/A., Agência de Caieiras.

Nesta conformidade, espero a aprovação -
dessa Casa.


GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 619/69, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A PREFEITURA A DEPOSITAR SUAS ARRECADAÇÕES NO BANCO BANDEIRANTES DO COMERCIO S/A

A propositura ora relatada tem na legislação vigente o competente e necessário amparo à sua promulgação.

Entre os atos de competência privativa do Sr. Prefeito, enumerados no artigo 25 da Lei Orgânica dos Municípios, o item XV aponta a guarda e aplicação da receita, estando assim delineado, a nosso ver, o amparo legal quanto à iniciativa de apresentação do Projeto.

Quanto aos demais aspectos, não existe impecilho constitucional à aprovação da propositura em aprêço.

Exaramos, portanto, parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 619/69.

Sala das Comissões, em 3 de Março de 1969.

Presidente: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

MEMBRO: [Assinatura]

Aprovação em UNICA Discussão

Sala de sessões 11, 3 1969

[Assinatura]
Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 619/69, DO SR.
FEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A PREFEITURA A
DEPOSITAR SUAS ARRECADAÇÕES NO BANCO BANDEI
RANTES DO COMERCIO S/A.

A matéria de que trata o Projeto de Lei em tela não implica em gastos ou ônus para o erário municipal, sendo assunto puramente administrativo, não havendo, por conseguinte, nenhum comentário a ser feito por esta Comissão relativamente à parte financeira.

Desejamos unicamente dizer da oportunidade da medida proposta no artigo 2º, pela qual fica o Banco Bandeirantes do Comércio autorizado a receber as tarifas municipais, descentralizando assim o serviço de arrecadação, num desde já visível benefício à administração pública.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 619/69.

Sala das Comissões, em 3 de Março de 1969.

PRESIDENTE: Levío Passi

RELATOR: Luiz Carlos de Almeida

Aprovação em UNICA Discussão

Sala de sessões 11, 3, 69

Yvan Sain
 Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

 pro. no em 19 Discussão
 Sala de sessões 11.3.1969
Guarisa
 Presidente
PROJETO DE LEI N. 619/69

(13 de Fevereiro 1969)

Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal a depositar suas arrecadações no Banco Bandeirantes do Comércio S/A.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO DÁTORA, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a depositar suas arrecadações no Banco Bandeirantes do Comércio S/A, Agência de Caieiras.

ARTIGO 2º - Fica o Banco Bandeirantes do Comércio S/A, autorizado a receber as tarifas municipais e deposita-las em conta da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Fevereiro de 1969.-

 Aprovado em 2a Discussão
 Sala de sessões 8.4.1969
Guarisa
 Presidente

Guarisa
 GINO DÁTORA
 =PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 84-69

SENHOR PRESIDENTE,

As comissões de Justiça e
Finanças, 1962

Sala das Sessões 25/ 2 / 1969
Manzanar
Presidente

Em 13 de Fevereiro de 1969.

Recebido
em 24-2-69
[Signature]

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização a Prefeitura depositar suas arrecadações no Banco Bandeirantes do Comércio S/A, Agência de Caieiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor NELSON MANZANARES,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS